



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.257, de 28 de junho de 2.017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021, e dá outras providências"

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de junho de 2017, aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte .

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído, na forma dos anexos I, III, IV e V desta Lei, o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 136, e inciso I, da emenda constitucional 01/2013 ao texto do artigo 215, ambos da Lei Orgânica do Município, c/c o parágrafo 1º, do artigo 165, da Constituição Federal.

Artigo 2º - No Plano Plurianual 2018-2021, o programa constitui-se em instrumento de organização e implementação das iniciativas da administração pública municipal e deverá ser observado, com suas ações, nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ Único - Para os fins deste artigo, entende-se o PPA como um instrumento que evidencia o programa de trabalho do governo e no qual se enfatizam as políticas, as diretrizes e as ações programadas no médio prazo, e os respectivos objetivos a serem alcançados, devidamente quantificados fisicamente.

Artigo 3º - Os programas e ações do Plano Plurianual 2018-2021 são identificados por um conjunto de números, sequenciais à codificação das funções e subfunções estabelecidas pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico ou de revisão anual.

§ Único - Os projetos de lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com o projeto da Lei Orçamentária Anual de cada ano.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá alterar indicadores de programas e, incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas físicas, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos dos programas aprovados.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§ Único - A autorização conferida neste artigo serve, inclusive, para adequar as metas financeiras das ações às eventuais alterações de valor efetivadas na Lei Orçamentárias Anual.

Artigo 6º - As Unidades responsáveis pelos programas e ações indicarão as pessoas que se encarregarão do fornecimento periódico de informações necessárias ao monitoramento da execução e da avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Artigo 7º - Os servidores responsáveis pela execução dos programas deverão:

I – registrar na forma determinada pelo Departamento de Finanças e Orçamento, as informações referentes à execução física e financeira dos programas e ações de cada período;

II – elaborar relatórios anuais de avaliação dos resultados apurados em cada exercício, devendo ser encaminhados à Unidade referida no item anterior até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

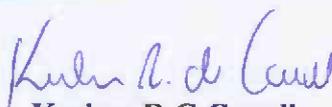
Artigo 8º - Os valores consignados para cada ação do Plano Plurianual 2018-2021, são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 28 de junho de 2017.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN